



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 14 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 243 /2009

EM 17 / 02 / 2009

ATA	

ACEITO EM	/	/2009
APROVADO EM	/	/2009
REJEITADO EM	/	/2009
ARQUIVO		

*Dispõe sobre a colocação de cortinas nas janelas laterais dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município do Rio Grande.*

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo municipal manterão cortinadas todas as janelas laterais de seus veículos.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará à empresa infratora as punições previstas na Lei nº 5602, de 22 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2009.

Vereador José Antônio da Silva - Repolinho  
Líder da Bancada do PSDB

*Primito  
PATOLO (PAS)*

VISTO
_____
Presidente

aspecto envelhecido); dermatopatias (doenças da pele); desidratação; câncer de pele, inclusive o melanoma (tumor maligno que mais freqüentemente acomete a pele e os olhos); doenças degenerativas; lesões, catarata e outros problemas oculares.

Então, colegas vereadores, todos nós sabemos dos problemas causados pelos raios solares, agora imaginem aquelas pessoas que pegam o ônibus lá no cassino, na quinta e ficam meia hora, uma hora, expostas ao sol, as criancinhas no colo das mães sem ter uma proteção sequer contra os raios solares, alguns dos senhores não utilizam o transporte coletivo, graças a Deus, mas eu utilizo e não é fácil ficar dentro de um ônibus lotado e ainda por cima sem nenhuma proteção contra sol, principalmente nas crianças e nos velhinhos.

É necessário salientar srs, que uma empresa do transporte coletivo, já possui na maioria dos seus ônibus cortinas, se não em todos, uma outra nos ônibus seletivos possui além da cortinas ar condicionado também, e esta mesma empresa na maioria dos ônibus, senão em todos, os mesmos possuem cortinas, para o motorista e para o cobrador e o que é muito justo.

Então srs, porque que para as pessoas que precisam usar este transporte coletivo não pode ser disponibilizado esta proteção contra os raios solares?

Srs. Ter uma proteção através de cortinas para amenizar o problema dos raios solares dentro dos ônibus é o mínimo que as empresas tem de fazer, está é a minha posição.

## Justificativa:

### Camada de Ozônio

A camada de ozônio é uma "capa" de gás que envolve a Terra e a protege de várias radiações, sendo que a principal delas, a radiação ultravioleta, é a principal causadora de câncer de pele. Devido ao desenvolvimento industrial, passaram a ser utilizados produtos que emitem clorofluorcarbono, um gás que ao atingir a camada de ozônio destrói as moléculas que a formam (O<sub>3</sub>), causando assim a destruição dessa camada da atmosfera. Sem essa camada, a incidência de raios ultravioletas nocivos à Terra fica sensivelmente maior, aumentando as chances do câncer.

Segundo o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC, o Rio Grande do Sul apresenta, atualmente, o maior índice de radiação ultravioleta (UV), com valores que variam de 10 a 14, isto é, os máximos da escala (considerados como valores "extremos"), representando um risco para a saúde de todos.

No Brasil, segundo especialistas, o câncer de pele é o mais freqüente e corresponde a cerca de 25% de todos os tumores malignos diagnosticados. E 15% são de pacientes com menos de 26 anos de idade, segundo uma pesquisa realizada pela "Faculdade de Medicina da PUC" – Campinas – SP (dezembro/2006).

A exposição freqüente e prolongada ao sol pode causar: eritemas (queimaduras solares e lesões bolhosas na pele); envelhecimento precoce; melasmas (manchas marrons que conferem à pele um

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 210/09**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**PROC. Nº. 243.09 – Diversos Vereadores.**

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado subscrito por diversos Vereadores, cuja ementa se transcreve: “*Dispõe Sobre a Colocação de Cortinas nas Janelas Laterais dos Veículos Destinados ao Transporte Coletivo de Passageiros no Município do Rio Grande*”.

Ao exame da matéria, passamos a opinar.

Em preliminar é bom se observe que, em data de 04 de fevereiro de 2009, foi **rejeitado** pelo Plenário Legislativo, Projeto idêntico.(Proc. 2168/07 – ata 8294). Razão pela qual, socorreram-se os Autores da subscrição de 8 Vereadores. Contudo, verificamos que junto ao processo encontra-se **comunicado** ao Sr. Presidente da Câmara da **retirada** da assinatura de 03 Vereadores

Examinando-se os aspectos da retirada de assinaturas, estas ocorreram antes da leitura do projeto na Ordem do Dia, ou seja, protocolado às 14h30min do dia 18. Portanto, **legítima** a posição dos Edis que assim procederam.

Nestas condições, não vemos possibilidades de tramitação do presente projeto por ferimento aos arts. da Constituição Federal 67, “Caput”, da Constituição Estadual 64, “Caput” e, ainda, o art 38, da Lei Orgânica do Município.

**CONCLUIMOS**, pela *inconstitucionalidade formal* do projeto examinado, respeitando os que pensam em contrario. S.m.e é nossa opinião.

  
25/2/09



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 243/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Paulo Roberto de Aguiar Thiaguinho*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2009.

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 210/09

- Em anexo *verse*.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2009

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2009

*[Signature]*  
Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	252
	18/02/2009
RUBRICA FOLHAS	
<i>11/12/09</i>	

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

14:30:02

Exmo. Senhor  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
D.D. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Os vereadores abaixo assinados, vêm, pelo presente, comunicar à V.Exa. a retirada de nossas assinaturas do Projeto de Lei PLV 14/2009, processo 243/2009, que “dispõe sobre a colocação de cortinas nas janelas laterais dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no Município do Rio Grande.

Se faz necessário a presente comunicação, tendo em vista que o projeto referido ainda não foi lido.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2009.

*Delamar Corrêa Mirapalheta*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Ciente.  
Junte-se ao  
Processo.  
em 18/2/09.  
[Signature]*

*Apesar do processo original.*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 28

PROCESSO... 223/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do processo acima enumerado, declara **não haver** impedimentos a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões, 25 de 02 de 2009.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

*Foram entendidos que os pareceres não poderiam ser apresentados*